# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0279431-54.2022.4.05.0000	0) e nº de classe (PRC233569-AL (@))
---	--------------------------------------

Extrato do Autor: EDSON CLAUDIO DA SILVA

Extrato do Autor : EDSO	N CLAUDIO DA SILVA 	
Demonstrativo de Cálci PRC233569	ulos	
Valor Original	184.766,17	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	46.301,71	
Juros	138.464,46	
Valor SELIC	0,00	]
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	5.250,71	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	02/04/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	53.432,22	
Juros Atualz.	159.788,13	]= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	6.884,14	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	(,,,,, (,
Encargo	0,00	
PSS Atualz	6.252,61	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	2.584,01	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa   + compensação de mora
Atualização (VIr.Inscrito)		1. compensação do mera
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	56.615,23	
Juros	169.306,86	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	7.294,23	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	6.625,08	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	2.737,94	
Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber	235.954,26	

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

	Extrato De	monstrativo de Calculo	
Processo: No de registro ( Extrato do Autor : EDSON		e nº de classe (PRC233569-AL (@))	
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	235.954,26	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 184.766,17 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice 1.2 - Juros Compensaçã * 4,836059 % (Compensaçã * 4,836059 % (Compensaçã * 4,836059%) C 2 - Correção período Ab Valor atualizado até Abril/ * 1,0173 (IPCA-E Mensal * 1,0069 (IPCA-E Mensal * 1,0013 (IPCA-E Mensal	Acumulado - Cálculo - Dez/2 Acumulado - Cálculo - Dez/2 Acumulado - Anual - Jul/2020 Acumulado - Parcial - Nov/20 Mensal - Dez/2021) Mensal - Jan/2022) Mensal - Fev/2022) Mensal - Fev/2022) Mensal - Mar/2022)  io de Mora  ação da Mora - Nov/2021) Juros Poupança para todos o  pril/2022 até Maio/2023 - Par 2022 = 222.688,50 - Mês/Ano = 04/2022 e Ano e - Mês/Ano = 05/2022 e Ano e - Mês/Ano = 07/2022 e Ano e - Mês/Ano = 07/2022 e Ano e - Mês/Ano = 07/2022 e Ano e	s meses  cela 1  de Exercício = 2023)	
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)			
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)			

### 235.954.26 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0279431-54.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC233569-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálco PRC233569	ulos	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	5.714,42
Valor Custa	0,00	<u> </u>
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	1.432,01	
Juros	4.282,41	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	02/04/2022	
•	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
,	1,1540011056	·
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	1.652,54	
Juros Atualz.	4.941,90	  = Valor Juros x Ind. de Atualização
		j– valor suros x iriu. de Atdalização T
Valor SELIC Juros SELIC	0,00	=valor principal atualz  x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização
Multa	212,89	(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Encargo	0,00	
	·	J 
Compensação de Mora	79,91	] = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	•	  = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)		+ compensação de morá
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
maioo oomoşao		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	1.750,98	
Juros	5.236,29	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	225,57	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
		, ]
Compensação de Mora	84,67	J 1
Valor a receber	7.297,51	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)		= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0279431-54.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC233569-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC233569-AL (@)) - (0279431-54.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 5.714,42
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 6.887.24
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 6.887,24
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 7.297,51
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.